



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objeto a realização de ações voltadas à criança e ao adolescente.

Considerando a Ata nº 355/2017 e Resolução nº36/2017 que previu a autorização de repasse de recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS haja vista que a mesma não foi contemplada no Edital nº 01/2017 do FIA em face do atraso do repasse do recurso.

Considerando que os serviços prestados são focados no atendimento às pessoas com deficiência auditiva visando a prevenção de situação de risco pessoal, social, bem como o desenvolvimento de potencialidades e habilidades, assegurando a convivência familiar e comunitária, constituindo, portanto, o assegurando a inclusão social e a consolidação da cultura da pessoa surda e a garantia de igualdade na acessibilidade dos direitos.

Considerando que para a obtenção dos resultados previstos nos objetivos acima citados faz-se necessário que os profissionais possam executar atividades de cunho pedagógico e social de fonoaudiologia, bem como os serviços administrativo com maior agilidade, em ambos os casos, voltados para crianças e adolescentes da Associação

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS atua neste município a há anos e que se encontra devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

Considerando que o Serviço de Defesa e Garantia de Direitos encontra-se fundamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 e na Lei nº 3.331, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Caçador.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA de CAÇADOR

Considerando que o vínculo entre os usuários e a respectiva instituição, construído em virtude do longo período de atuação, não pode ser rompido sem danos. Caso isso ocorra, o dano será imensamente maior que os benefícios advindos do chamamento público.

Diante das considerações acima, faz-se de suma importância a dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019, de 2014, o qual dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo nosso).

Sabe-se e é de pleno conhecimento deste gestor que o chamamento público deve ser regra. Todavia, diante de situações excepcionais e quando amparadas em lei, pode-se dispensá-lo como neste caso.

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos das minutas do Termo e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS.

Caçador, 26 de março de 2018.

SAULO SPÉROTTO
Prefeito Municipal

LOELY BELLAVER
Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência